

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-88/2023 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

O EQUADOR É RESPONSÁVEL PELO DESAPARECIMENTO FORÇADO DE FREDY NÚÑEZ NARANJO

San José, Costa Rica, 29 de novembro de 2023.- Na Sentença notificada hoje no *Caso Núñez Naranjo e outros Vs. Equador*, a Corte Interamericana de Derechos Humanos concluiu que o Estado do Equador é internacionalmente responsável pelo desaparecimento forçado de Fredy Núñez Naranjo. O Tribunal determinou que a vítima foi sequestrada por um grupo de cerca de 400 pessoas quando estava detida em um destacamento policial. Esse grupo também reteve e transportou juntamente com ele a Gregoria Naranjo (sua mãe) e Marcia Núñez Naranjo (sua irmã), que estavam do lado de fora do mesmo destacamento. As senhoras Naranjo e Núñez Naranjo foram posteriormente libertadas, enquanto o senhor Núñez Naranjo foi colocado em um carro e, desde então, seu paradeiro é desconhecido. A Corte determinou que o Estado não cumpriu o seu dever de devida diligência em razão da posição de garantidor em relação a Fredy Núñez Naranjo.

Neste caso, o Equador realizou um reconhecimento parcial da responsabilidade internacional em razão da insuficiência das ações dirigidas a investigar o ocorrido e a julgar e punir os responsáveis.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto integral da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

A Corte concluiu que o Equador violou os artigos 3, 4.1, 5.1, 5.2 e 7.1 da Convenção Americana, em relação ao disposto no artigo 1.1 desse Tratado e ao artigo I.a) da Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas (doravante "CIDFP"), em detrimento de Fredy Núñez.

Da mesma forma, declarou que o Estado violou os artigos 8.1 e 25.1 da Convenção, em relação ao seu artigo 1.1 e ao artigo I b) da Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas, em detrimento de Fredy Marcelo Núñez Naranjo e de seus familiares.

Além disso, a Corte determinou que o Estado violou o direito à verdade, derivado dos artigos 8.1, 13.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento dos familiares de Fredy Núñez Naranjo.

A Corte também concluiu que o Estado violou a obrigação de busca imediata derivada dos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação às obrigações previstas no artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de Fredy Núñez Naranjo e seus familiares.

Da mesma forma, o Tribunal estabeleceu que o Estado violou o direito à integridade pessoal dos familiares de Fredy Núñez Naranjo, como consequência do sofrimento e incerteza que tiveram que suportar durante mais de 22 anos. Nesse sentido, declarou a violação do artigo 5.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento.

Por fim, a Corte determinou que o Estado violou os artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana em relação ao seu artigo 1.1, em detrimento de María Gregoria Naranjo e Marcia Núñez Naranjo, devido à falta de investigação das agressões físicas que teriam sofrido ao serem sequestradas, durante mais de 17 anos.

Em razão dessas violações, a Corte ordenou ao Estado diversas medidas de reparação.

O Juiz Rodrigo Mudrovitsch e a Juíza Verónica Gómez apresentaram à Corte seu voto concordante, que acompanha a Sentença.

A composição da Corte ao proferir a presente Sentença foi a seguinte: Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente; Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Vice-Presidente; Humberto Antonio Sierra Porto, Juiz; Nancy Hernández López, Juíza; Verónica Gómez, Juíza; Patricia Pérez Goldberg, Juíza, e Rodrigo Mudrovitsch, Juiz.

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail endereçado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa, contate a Gabriela Sancho a prensa@corteidh.or.cr.

Inscreva-se nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourtHR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2023.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



www.corteidh.or.cr
corteidh@corteidh.or.cr



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47
Los Yoses, San Pedro, San
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

